



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**REVOGA O CAPÍTULO I, DO TÍTULO III, DA
LEI Nº 491, DE 22.12.1992, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Revoga na íntegra o Capítulo I, do Título III, da Lei nº 491, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035, de 05 de abril de 2018, que **“REVOGA O CAPÍTULO I, DO TÍTULO III, DA LEI Nº 491, DE 22.12.1992, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo de solicitarmos a revogação em questão consiste no fato de que a cobrança da Taxa de Expediente, prevista na legislação tributária municipal, afigura-se inconstitucional, conforme orientação emanada da DPM e TCE/RS.

Tal cobrança contraria frontalmente o texto constitucional – CF/88, que garante a gratuidade no que diz respeito à emissão de certidões e documentos de interesse dos próprios municípios.

Para ilustrar esse entendimento, transcreve-se o que determina a Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.”

Por conseguinte, estando a legislação tributária municipal em desacordo com o que estabelece a Constituição Federal quanto ao ponto, impõe-se o encaminhamento da matéria em questão, para que a ilegalidade seja definitivamente sanada.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

Victor Doeler,
Prefeito Municipal.